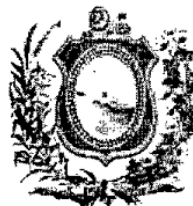


13/08/2024, 09:41

SEI/TJPE - 2595420 - Convênio de Cooperação Técnica

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030 /2024-TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.715/0037-13, com sede Rua Conselheiro Portela, nº 351, Aflitos, Recife – PE, CEP nº 52020-030, doravante denominada **PRT6**, neste ato representada pela Procuradora Chefe, **Sra. Ana Carolina Lima Vieira**, têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme **Processo Administrativo nº 00015264-98.2024.8.17.8017**, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº. 14.133/2021, de 01/04/2021 e o Decreto Federal nº. 11.531/2023, de 16/05/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto possibilitar a utilização dos serviços médicos do **TJPE**, para validação de atestados médicos dos procuradores(as) e servidores(as) da **PRT6**, apenas para situações onde seja necessária a realização de juntas médicas, sem ônus para ambas as partes, na forma estabelecida no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Os locais e horários de atendimento atenderão aos seguintes critérios:

I – a utilização dos serviços médicos, prevista na Cláusula Primeira, far-se-á nas dependências do Centro de Saúde do **TJPE** de acordo com a disponibilidade e conveniência dos (as) profissionais de saúde, em cada situação específica, em horário a ser definido de comum acordo pelos partícipes.

13/08/2024, 09:41

SEI/TJPE - 2595420 - Convênio de Cooperação Técnica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DOS PARTICÍPES

I – responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetadas às atividades finalísticas do presente Acordo de Cooperação e à persecução do interesse público;

II – manter, sob sigilo, os dados e as informações a que tiverem acesso em virtude da execução do presente Acordo, observando as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades definidas no presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Junta Médica Oficial do TJPE e pela Gerência Regional do Programa de Saúde e Assistência Social da PRT6 e compreenderá as seguintes atividades:

I – fiscalizar a execução do presente Acordo, de modo que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II – comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades detectadas;

III – controlar o número de atendimentos efetuados;

IV – providenciar o que for necessário à regularização das ocorrências verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, bem como por superveniências legais que o tornem inexecutável, ou por mútuo consenso, mediante comunicação escrita, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

PARAGRAFO ÚNICO – as despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorogado, através de Termo Aditivo, mediante o acordo entre as partes.

13/08/2024, 09:41

SEI/TJPE - 2595420 - Convênio de Cooperação Técnica

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por acordo entre as partes signatárias, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet e o respectivo extrato no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Acordo devem ser feitos por escrito, por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Ana Carolina Lima Vieira
Procuradora-Chefe

TESTEMUNHAS:1. Nome: 

13/08/2024, 09:41

SEI/TJPE - 2595420 - Convênio de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim**, Usuário Externo, em 09/07/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE, em 09/08/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2595420** e o código CRC **9E3391C8**.

00015264-98.2024.8.17.8017

2595420v8

https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2912176&infra... 4/4